



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N. 141/2013.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Ajuda de Custo aos Membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências.

O **Conselho Federal de Biblioteconomia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, Lei 9.674/98 e o Regimento Interno do CFB;

RESOLVE:

Capítulo I Da Concessão de Diárias

Art. 1º – Os conselheiros federais, assessores contratados e funcionários do Conselho Federal de Biblioteconomia, bem como colaboradores externos, que se deslocarem do seu domicílio, em missão oficial, por convocação, designação ou convite, farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo das passagens.

Art. 2º – A diária destina-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – A diária será paga por dia de afastamento do domicílio até a data de retorno.

Art. 3º – O valor da diária fica fixado em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), podendo ser reajustado anualmente de acordo com o INPC.

§ 1º – A diária será paga com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do deslocamento.

§ 2º – O não comparecimento ao evento para o qual foi convocado, convidado ou designado, obriga o beneficiário à devolução do valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º – Salvo nos casos de Reunião Plenária ou de Diretoria do Conselho, deverá o beneficiário apresentar o Relatório de Representação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de retorno.

Capítulo II Da Ajuda de Custo

Art. 4º – Conselheiros e colaboradores externos, quando convocados, designados ou convidados pelo presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia para representar o CFB em atividades afins, estando em seu domicílio e região metropolitana de



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

sua cidade poderão perceber, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de uma diária, por dia, para fazer frente às despesas de transportes urbanos e alimentação.

§ 1º – No caso de assessores contratados e funcionários, os mesmo farão jus à percepção de reembolso de deslocamento, caso haja, com apresentação de comprovante da despesa.

§ 2º – A ajuda de custo será paga com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do deslocamento.

Art. 5º – O representante convocado, designado ou convidado deverá encaminhar à diretoria, até 15 quinze dias após o encerramento da atividade, relatório de representação o qual será apreciado na reunião plenária subsequente.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 6º – Caberá aos presidentes dos Conselhos Regionais nos termos desta Resolução, dentro de sua disponibilidade orçamentária e financeira, por decisão da maioria absoluta do Plenário, fixar ou reajustar o valor da diária e da ajuda de custo até o limite máximo do estabelecido para o Conselho Federal.

Art. 7º – É permitido à diretoria, visando manter a estabilidade financeira da autarquia, reduzir os valores das diárias e ajuda de custo, por decisão da maioria absoluta exarada em portaria.

Art. 8º – É vedado acumular o recebimento de diárias com ajuda de custo.

Art. 9º – Ficam revogadas as Resoluções nºs 400/93, 419/95, 425/95, 039 /2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2013.

Bibliotecária **Regina Céli de Sousa**
Presidente